

SECRETARIA DE CULTURA



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO – COMCULTURA

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a regulamentação da Comissão Especial de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco – COMCULTURA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO – COMCULTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.501, de 21 de setembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 10.690, de 12 de abril de 2012, e pelo seu Regimento Interno, especialmente nos termos do art. 16, inciso I, e do art. 26, que preveem a emissão de Resoluções para regulamentar a constituição e o funcionamento de Comissões Especiais Permanentes;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso I, do Regimento Interno institui a Comissão Especial de Legislação e Normas como uma das Comissões Especiais Permanentes do COMCULTURA;

CONSIDERANDO que o art. 20 do Regimento Interno define as Comissões como instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho;

CONSIDERANDO que o art. 21 autoriza a criação de Comissões Permanentes para articular e integrar órgãos, instituições e entidades relacionadas à cultura, produzindo subsídios, propostas e recomendações ao Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar finalidades, objetivos, produtos e prazos das Comissões, conforme o art. 26 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as competências gerais do COMCULTURA previstas no art. 3º da Lei nº 4.501/2011;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Especial de Legislação e Normas é uma instância permanente de caráter técnico, consultivo e normativo, subordinada ao Plenário do COMCULTURA, com a finalidade de auxiliar na elaboração, análise, atualização e adequação normativa da política cultural municipal.



Parágrafo único. A Comissão atuará em consonância com os princípios da legalidade, transparência, participação social e conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, visando subsidiar o Plenário com pareceres, propostas normativas e recomendações para o aprimoramento institucional do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Comissão Especial de Legislação e Normas:

- I – analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei, decretos, resoluções, portarias e outros atos normativos relacionados à política cultural municipal;
- II – propor a elaboração ou revisão de normas internas do COMCULTURA, incluindo resoluções, recomendações e regimentos de editais, fundos e programas culturais;
- III – verificar a conformidade legal das deliberações do Plenário, das prestações de contas e dos instrumentos de fomento cultural;
- IV – acompanhar a adequação da política cultural municipal ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), ao Plano Municipal de Cultura e à legislação correlata;
- V – realizar estudos e propor adequações normativas para eliminar lacunas, contradições ou obsolescências na legislação cultural municipal;
- VI – articular com a Procuradoria Geral do Município, Câmara Municipal e outros órgãos públicos para subsidiar proposições legislativas de interesse cultural;
- VII – elaborar relatórios e subsídios que orientem o Plenário na tomada de decisões normativas.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão será composta por até 3 (três) conselheiros, titulares ou suplentes, eleitos pelo Plenário do COMCULTURA, garantindo-se, quando possível, a representação paritária entre os segmentos da Administração Municipal e da Sociedade Civil.

§1º O Plenário designará, entre os membros da Comissão, um Coordenador, responsável pela direção dos trabalhos, com mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

§2º Cada conselheiro poderá integrar simultaneamente esta Comissão Permanente e até 3 (três) Comissões Temporárias, conforme o Regimento Interno.

§3º Em caso de ausência ou impedimento de membro titular, o respectivo suplente assumirá temporariamente.



§4º A Comissão poderá contar com a colaboração de até 2 (dois) representantes externos, sem direito a voto, convidados pelo Coordenador e aprovados pelo Plenário.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses ou extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou por solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§1º As reuniões terão quórum mínimo de 2 membros.

§2º As reuniões serão registradas em ata, encaminhada à Coordenação Administrativa do Conselho para arquivo e divulgação.

§3º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 5º – Substituição de membros

I - Será substituído o membro que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a:

- a) 2 reuniões consecutivas, ou
- b) 4 reuniões intercaladas no período de 1 ano.

II - A Coordenação Administrativa comunicará o fato ao Plenário para providenciar substituição.

Art. 6º – Compete ao Coordenador

- I – coordenar os trabalhos da Comissão;
- II – designar secretário para cada reunião;
- III – articular com órgãos jurídicos e legislativos;
- IV – apresentar relatórios trimestrais ao Plenário;
- V – encaminhar ao Plenário propostas de Resoluções, Recomendações ou Moções.

Art. 7º – Compete aos membros

- I – realizar estudos jurídicos e normativos;
- II – solicitar documentos e pareceres necessários;
- III – elaborar pareceres e minutas normativas;
- IV – acompanhar a tramitação de proposições legislativas relacionadas à cultura.

CAPÍTULO V - DOS PRODUTOS E PRAZOS



Art. 8º A Comissão produzirá como principais resultados:

I – Pareceres jurídico-normativos sobre matérias submetidas ao Plenário ou à Administração;

II – Minutas de resoluções, recomendações ou propostas de alteração normativa;

III – Relatórios de análise de conformidade legal de editais e instrumentos de fomento cultural.

§1º Os relatórios trimestrais serão apresentados ao Plenário até o final de cada trimestre civil.

§2º Em casos de urgência, a Comissão emitirá parecer em até 15 dias.

§3º Todos os produtos serão encaminhados à Coordenação Administrativa do Conselho para divulgação pública.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMCULTURA, nos termos do Regimento Interno.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de aprovação pelo COMCULTURA.

Osasco, 12 de junho de 2026.

Marcelo da Silva
Presidente do COMCULTURA

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO – COMCULTURA****RESOLUÇÃO Nº 02/2026**

Dispõe sobre a regulamentação da Comissão Especial de Orçamentos e Finanças do Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco – COMCULTURA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO – COMCULTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.501, de 21 de setembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 10.690, de 12 de abril de 2012, e pelo seu Regimento Interno, especialmente nos termos do art. 16, inciso I, e do art. 26, que preveem a emissão de Resoluções para regulamentar a constituição e o funcionamento de Comissões Especiais Permanentes;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso III, do Regimento Interno institui a Comissão Especial de Orçamento e Finanças como uma das Comissões Especiais Permanentes do ComCultura;

CONSIDERANDO que o art. 20 do Regimento Interno define as Comissões como instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho;

CONSIDERANDO que o art. 21 autoriza a criação de Comissões Permanentes para articular e integrar órgãos, instituições e entidades relacionadas à cultura, produzindo subsídios, propostas e recomendações ao Plenário;

CONSIDERANDO que o art. 28 estabelece as atribuições dos membros das Comissões, como realizar estudos, apresentar proposições e elaborar documentos subsidiários;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar as finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da Comissão, conforme o art. 26 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as competências gerais do ComCultura previstas no art. 3º da Lei nº 4.501/2011, que incluem a participação na gestão do Fundo Municipal de Apoio à Cultura (FUMDAC), a proposição de recursos orçamentários para atividades culturais, o



monitoramento da execução financeira da política cultural e a promoção da transparência na aplicação de recursos públicos destinados à cultura;

Resolve:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Especial de Orçamento e Finanças é uma instância permanente, de caráter técnico, consultivo e fiscalizador-financeiro, subordinada ao Plenário do ComCultura, com a finalidade de auxiliar na gestão, planejamento, monitoramento e fiscalização dos recursos orçamentários e financeiros destinados à política cultural municipal, em especial ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura (FUMDAC).

Parágrafo único. A Comissão atuará em consonância com os princípios de legalidade, economicidade, transparência, eficiência e controle social, visando subsidiar o Plenário com análises, propostas orçamentárias e recomendações para a otimização da aplicação de recursos na cultura de Osasco.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Comissão Especial de Orçamento e Finanças:

- I** - Analisar e propor a alocação de recursos no orçamento anual da Secretaria Municipal de Cultura e no FUMDAC, incluindo sugestões de prioridades temáticas e territoriais;
- II** - Monitorar a execução orçamentária e financeira da política cultural municipal, verificando o cumprimento de metas financeiras do Plano Municipal de Cultura;
- III** - Avaliar a prestação de contas e a aplicação de recursos do FUMDAC, editais, convênios, termos de fomento e outras formas de incentivo cultural;
- IV** - Propor mecanismos de captação, realocação e suplementação de recursos para a área cultural, incluindo parcerias público-privadas e transferências federais/estaduais;
- V** - Acompanhar o cumprimento do percentual mínimo de recursos para cultura (quando aplicável) e identificar gargalos na execução financeira;
- VI** - Articular com a Secretaria de Finanças, Controladoria Municipal e outros órgãos para obter dados e subsídios orçamentários;
- VII** - Elaborar relatórios e recomendações que orientem o Plenário na deliberação sobre orçamentos e finanças culturais.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão será composta por até 3 (três) conselheiros, titulares ou suplentes, eleitos ou designados pelo Plenário do ComCultura, garantindo-se a representação



paritária entre os segmentos da Administração Municipal, da Sociedade Artístico-Cultural Osasquense e da Sociedade Civil, nos termos do art. 6º do Regimento Interno, quando for possível.

§1º O Plenário designará, dentre os membros da Comissão, um Coordenador responsável pela direção dos trabalhos, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§2º Cada conselheiro poderá integrar, simultaneamente, esta Comissão Permanente e até 3 (três) Comissões Temporárias, conforme o parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno.

§3º A Comissão poderá contar com a colaboração de até 2 (dois) representantes externos (ex.: contador público, representante da Secretaria de Finanças ou especialista em gestão cultural/financeira) como convidados pelo Coordenador e aprovados pelo Plenário.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou por solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º As reuniões serão iniciadas com quórum mínimo de 2 (dois) membros e terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por até 1 (uma) hora por deliberação da maioria.

§2º As reuniões serão registradas em ata, elaborada pelo Coordenador ou por secretário designado, e encaminhadas à Coordenação Administrativa do ComCultura para arquivo e divulgação.

§3º As deliberações dentro da Comissão serão tomadas por maioria simples, com direito a voz e voto para todos os membros presentes.

Art. 5º Será substituído o membro que faltar, sem justificativa apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 1 (um) ano, conforme o art. 25 do Regimento Interno. A Coordenação Administrativa comunicará o fato ao Plenário para providenciar a substituição.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Coordenador da Comissão:

I - Coordenar os trabalhos, promovendo as condições necessárias para o cumprimento dos objetivos;



- II - Designar secretário para cada reunião e assinar atas e relatórios;
- III - Articular com órgãos financeiros e orçamentários para obtenção de dados e documentos;
- IV - Apresentar relatórios trimestrais ao Plenário sobre as atividades da Comissão;
- V - Encaminhar ao Plenário propostas de Resoluções, Recomendações ou Moções baseadas nas análises financeiras.

Art. 7º Compete aos membros da Comissão:

- I - Realizar análises orçamentárias e financeiras sobre matérias distribuídas;
- II - Requerer esclarecimentos, relatórios financeiros e demonstrativos úteis para a avaliação;
- III - Elaborar pareceres, projeções e documentos subsidiários;

CAPÍTULO V - DOS PRODUTOS E PRAZOS

Art. 8º A Comissão produzirá, como produtos principais:

- I - Relatórios de análise orçamentária e execução financeira do FUMDAC e da Secretaria de Cultura;
- III - Recomendações de priorização na aplicação de recursos financeiros.

§1º Os relatórios trimestrais serão apresentados ao Plenário até o final de cada trimestre civil (março, junho, setembro e dezembro).

§2º Todos os produtos serão encaminhados à Coordenação Administrativa para divulgação pública, nos termos do art. 10, inciso III, do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do ComCultura, nos termos do art. 35 do Regimento Interno.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de aprovação pelo COMCULTURA.

Osasco, 12 de junho de 2026.

Marcelo da Silva

Presidente do COMCULTURA

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO – COMCULTURA****RESOLUÇÃO Nº 03/2026**

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para análise técnica do Edital de Ocupação dos Equipamentos Culturais Municipais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO – COMCULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 4.501, de 21 de dezembro de 2011, e o Decreto Municipal nº 10.690, de 2012, que regulamenta o funcionamento do Conselho,

CONSIDERANDO as competências deliberativas, consultivas e fiscalizadoras do Conselho no acompanhamento das políticas públicas de cultura no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica e acompanhamento das normas e instrumentos administrativos relativos à utilização dos equipamentos culturais municipais;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pela Setorial de Teatro e Circo em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a importância da avaliação do Edital de Ocupação 2026 e do regime de preços públicos aplicável aos equipamentos culturais do Município;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco realizada em reunião ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do COMCULTURA, o Grupo de Trabalho (GT) de Análise do Edital de Ocupação e dos Decretos nº 14.493/2024, com nova redação dada pelo Decreto nº 14.825/2025.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá por finalidade:

I – realizar análise jurídica e técnica do Edital de Ocupação dos Equipamentos Culturais referente ao exercício de 2026;



II – avaliar o impacto financeiro dos valores estabelecidos por sessão ou utilização dos equipamentos culturais, inclusive quanto à possibilidade de aplicação de descontos ou isenções para produções culturais locais;

III – verificar o cumprimento de eventual reserva mínima de agenda destinada à produção artística e cultural local;

IV – propor recomendações, ajustes ou aprimoramentos normativos relacionados ao edital dos Decretos referidos no art. 1º.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por conselheiros do COMCULTURA, com a seguinte designação inicial:

I – Coordenador:

Leonardo Jaime Lima Rodrigues – Conselheiro Suplente do Segmento Artes Cênicas (Sociedade Artístico-Cultural Osasquense);

II – Membros:

a) Vera Lucia Godoy Correia – Conselheira Titular do Segmento Literatura;

b) Iverson Edson Garcia da Silva – Conselheiro Suplente do Segmento Música.

§1º O Grupo de Trabalho poderá ser composto por até 5 (cinco) conselheiros, mediante adesão ou indicação posterior aprovada pelo Plenário do COMCULTURA.

§2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes da sociedade civil, especialistas, representantes da Administração Pública Municipal, inclusive da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças, bem como integrantes das Setoriais culturais, para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da primeira reunião de instalação do Grupo de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante deliberação do Plenário do COMCULTURA.

Art. 5º O produto final do Grupo de Trabalho consistirá em parecer técnico do edital, parecer técnico dos Decretos nº 14.493/2024 e nº 14.825/2025, relatório técnico conclusivo e recomendações ao COMCULTURA, que deverão ser apresentados ao Plenário do COMCULTURA para apreciação e deliberação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de aprovação pelo COMCULTURA.

Osasco, 12 de junho de 2026.

Marcelo da Silva

Presidente do COMCULTURA

Avenida Visconde de Nova Granada, 513 – Km 18 – Osasco – SP – CEP: 06194-025
Tel.: (11) 2182-1180 – E-mail: expediente@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO – COMCULTURA

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para acompanhamento da prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 1, no âmbito do Município de Osasco.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO – COMCULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 4.501, de 21 de dezembro de 2011, e o Decreto Municipal nº 10.690, de 2012, que regulamenta o funcionamento do Conselho,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Política Cultural acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução das políticas públicas culturais no Município;

CONSIDERANDO que a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB constitui instrumento de fomento à cultura financiado com recursos públicos federais destinados à execução de ações culturais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, controle social e observância das normas legais e administrativas na execução e prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município de Osasco;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco realizada em reunião ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco – COMCULTURA, o Grupo de Trabalho (GT) de Acompanhamento da Prestação de Contas da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 1.

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem por finalidade acompanhar e analisar os procedimentos relacionados à prestação de contas da execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 1 no Município de Osasco.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:



I – analisar a conformidade da prestação de contas com as normas federais aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc;

II – verificar o cumprimento dos percentuais mínimos de execução exigidos pela legislação e pelas normas do Ministério da Cultura;

III – avaliar a aplicação dos recursos destinados aos custos operacionais;

IV – examinar eventuais apontamentos técnicos ou recomendações emitidas pelos órgãos de controle ou pelo Ministério da Cultura;

V – elaborar relatório técnico conclusivo contendo análise de conformidade, avaliação da execução financeira e eventuais recomendações institucionais para apreciação do Plenário do Conselho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho é composto por até 05 (cinco) conselheiros, designados pelo Plenário do COMCULTURA.

§1º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes da sociedade civil, especialistas ou técnicos da administração pública para contribuir com os trabalhos.

§2º A coordenação do Grupo de Trabalho será definida entre seus membros na reunião de instalação.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de instalação do Grupo de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 6º O resultado dos trabalhos será consolidado em Relatório Técnico de Acompanhamento da Prestação de Contas da PNAB – Ciclo 1, que será submetido à apreciação e deliberação do Plenário do COMCULTURA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de aprovação pelo COMCULTURA.

Osasco, 12 de junho de 2026.

Marcelo da Silva

Presidente do COMCULTURA

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO – COMCULTURA****RESOLUÇÃO Nº 05/2026**

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para a Revisão e Atualização do Plano Municipal de Cultura, no âmbito do Município de Osasco.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO – COMCULTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.501, de 21 de setembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 10.690, de 12 de abril de 2012, pela Lei Municipal nº 4.707, de 11 de setembro de 2015 (que institui o Plano Municipal de Cultura - PMC), e pelo seu Regimento Interno, especialmente nos termos do art. 4º, inciso 2 (Comissões e Grupos de Trabalho), do art. 21 (criação de Grupos de Trabalho para articular e produzir subsídios), do art. 16, inciso I (emissão de Resoluções), e do art. 26 (regulamentação de instâncias);

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Cultura (PMC) ciclo 2015-2025 encerrou sua vigência, tornando imperativa sua atualização para o novo ciclo, em alinhamento com o Sistema Nacional de Cultura (Lei Federal nº 14.835/2024), que exige participação social e revisão periódica;

CONSIDERANDO a ausência de relatórios técnicos atuais ou ofícios formais sobre o monitoramento e atualização do PMC vigente, o que reforça a necessidade de iniciar o processo com diagnóstico, análise e recomendações;

CONSIDERANDO que o ComCultura tem competência para acompanhar, avaliar, fiscalizar e propor ações para a política cultural municipal (Lei nº 4.501/2011, art. 3º; Regimento Interno, art. 3º), incluindo a articulação para atualizar instrumentos como o PMC;

CONSIDERANDO a importância de um processo participativo, com escutas setoriais, territoriais e conferência municipal, para garantir diversidade, descentralização e integração orçamentária no novo PMC;

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES**



Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Atualização do Plano Municipal de Cultura (GT-PMC), instância temporária, de caráter técnico, consultivo e participativo, subordinada ao Plenário do ComCultura, com a finalidade de coordenar o processo inicial de revisão e elaboração do novo Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O GT atuará com os princípios de democracia cultural, transparência, inclusão e participação social, inspirando-se nas diretrizes do Plano Nacional de Cultura (PNC) e no Sistema Nacional de Cultura, priorizando o diagnóstico do ciclo anterior e a construção coletiva de propostas para o novo Plano Municipal de Cultura de Osasco.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do GT-PMC:

- I - Elaborar relatório técnico inicial sobre o ciclo 2015-2025, incluindo análise de diretrizes, ações, metas, fragilidades institucionais, orçamentárias e de execução;
- II - Realizar diagnóstico geral do município e cultural de Osasco, identificando potencialidades, gargalos e demandas atuais;
- III - Organizar escutas setoriais (ex.: música, artes visuais, patrimônio) e territoriais (periferias, centros), audiências públicas e conferência municipal;
- IV - Propor estrutura do novo PMC, com diretrizes, metas, ações, indicadores de monitoramento e integração com PPA, LDO, LOA e FUMDAC;
- V - Articular com a SECULT para cronograma conjunto, equipe técnica e abertura do processo de atualização;
- VI - Preparar minuta do novo PMC para deliberação no Plenário e envio à Procuradoria Geral do Município;
- VII - Garantir paridade entre segmentos (Administração, Artístico-Cultural, Sociedade Civil) e inclusão de diversidade (juventude, periferias, LGBTQI+, etc.).

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O GT será composto por até 5 (cinco) conselheiros, titulares ou suplentes, designados pelo Plenário, garantindo representação paritária entre os segmentos da Administração Municipal, da Sociedade Artístico-Cultural Osasquense e da Sociedade Civil (art. 6º e art. 23 do Regimento Interno), se houver possibilidade.

§1º Poderão ser convidados até 4 (quatro) colaboradores externos sem direito a voto (por exemplo: representantes setoriais, especialistas em cultura, técnicos da SECULT ou membros da sociedade civil), aprovados pelo Plenário, para auxiliar em escutas e análises técnicas.



§2º O Plenário designará, dentre os conselheiros membros, um Coordenador e um Relator, com mandato até a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º O GT-PMC reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, em dia e horário previamente fixados em calendário aprovado na primeira reunião, ou extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou por solicitação escrita de pelo menos 3 (três) conselheiros membros, nos termos do art. 8º do Regimento Interno.

§1º As reuniões serão iniciadas com quórum mínimo de 3 (três) conselheiros (metade mais um do limite máximo de conselheiros previsto no art. 23 do Regimento Interno), sendo consideradas válidas as deliberações tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, com direito a voz e voto exclusivo para os conselheiros (art. 23, alínea a, e art. 6º, §3º, do Regimento Interno).

§2º Cada reunião será registrada em ata circunstanciada, contendo presença, pauta, discussões, deliberações e votações nominais (quando houver divergência), elaborada pelo Relator ou Secretário designado na reunião, assinada pelo Coordenador e enviada à Coordenação Administrativa do ComCultura em até 5 (cinco) dias úteis para arquivo e divulgação pública (art. 10, inciso III, do Regimento Interno), caso necessário.

§3º A duração máxima das reuniões será de 1 (uma) hora, prorrogável por até 1 (uma) hora adicional por deliberação da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 5º O conselheiro que ausentar-se injustificadamente de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o período de funcionamento do GT será considerado faltoso e substituído automaticamente por novo designado pelo Plenário.

§1º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas por escrito à Coordenação do GT até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, com comprovação quando necessário (ex.: atestado médico ou motivo de força maior), nos termos do art. 7º, §5º, do Regimento Interno.

§2º A Coordenação do GT comunicará formalmente a falta ao Plenário na reunião subsequente, para deliberação sobre a substituição e manutenção da paridade de segmentos (art. 6º do Regimento Interno).

§3º Colaboradores externos sem voto que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas poderão ser desligados pelo Coordenador, com comunicação ao Plenário.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete especificamente ao Coordenador do GT-PMC:

I - Convocar e presidir as reuniões, elaborar a pauta em conjunto com o Relator e garantir o cumprimento do cronograma;



II - Articular diretamente com a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), a Diretoria Executiva do ComCultura e outros órgãos municipais para obtenção de dados, documentos, apoio logístico e alinhamento do processo de atualização do PMC;

III - Designar, em cada reunião, um secretário (conselheiro ou colaborador externo) responsável pela redação da ata e distribuição de tarefas;

IV - Apresentar ao Plenário do ComCultura relatório mensal de atividades (até o dia 10 de cada mês), contendo avanços, pendências, atas aprovadas, demandas à SECULT e sugestões de deliberação;

V - Encaminhar ao Plenário propostas de minutas parciais ou finais do novo PMC, recomendações, resoluções ou ofícios para a SECULT, com base nas deliberações do GT;

VI - Coordenar a publicação e divulgação pública dos produtos do GT (relatórios, atas, minutas) nos canais do ComCultura e da Prefeitura, garantindo transparência;

VII - Solicitar ao Plenário, quando necessário, prorrogação de prazo, inclusão de novos colaboradores externos ou recursos adicionais (ex.: espaço para conferência municipal).

Art. 7º Compete aos membros conselheiros e colaboradores externos do GT-PMC:

I - Participar ativamente de todas as reuniões e atividades, contribuindo com estudos, análises e subsídios técnicos sobre o ciclo 2015-2025 e demandas atuais da cultura em Osasco;

II - Realizar ou coordenar escutas setoriais e territoriais específicas (ex.: rodas de conversa em bairros periféricos, formulários online, entrevistas com artistas e coletivos), registrando atas ou relatórios parciais;

III - Elaborar documentos subsidiários, como pareceres setoriais, tabelas de indicadores propostos, mapas de ações culturais ou análises orçamentárias do FUMDAC e da SECULT;

IV - Requerer, por escrito ao Coordenador, informações, documentos ou esclarecimentos necessários à execução das tarefas (ex.: relatórios de execução do PMC anterior, dados da LOA cultural), com prazo de resposta de até 10 dias úteis;

V - Contribuir para a redação da minuta do novo PMC, dividindo tarefas por capítulos ou eixos (diretrizes, metas, ações, monitoramento), com revisão coletiva em reuniões;

VI - Apresentar sugestões de inclusão de diversidade (gênero, raça, território, juventude, LGBTQIA+, imigrantes, indígenas) nas escutas e na minuta, garantindo representatividade; VII - Zelar pelo cumprimento do cronograma e reportar ao Coordenador qualquer impedimento ou necessidade de ajuste.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS E PRODUTOS

Art. 8º O GT terá prazo de funcionamento até 27 de abril de 2027, podendo ser prorrogado por deliberação do Plenário em caso de necessidade justificada.



§1º Produtos principais obrigatórios:

I - Relatório técnico inicial do ciclo 2015-2025;

II - Relatório consolidado de escutas e conferência;

III - Minuta do novo PMC, com diretrizes, metas, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento;

IV - Relatório final de atividades do GT.

§2º Todos os produtos serão públicos, encaminhados à Coordenação Administrativa do ComCultura para divulgação (art. 10, III, do Regimento Interno) e apresentados ao Plenário via relatório do Coordenador.

§3º O GT poderá solicitar ao Plenário prorrogação de prazos ou recursos adicionais (ex.: apoio logístico da SECULT) para garantir qualidade e participação ampla.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMCULTURA.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de aprovação pelo COMCULTURA.

Osasco, 12 de junho de 2026.

Marcelo da Silva

Presidente do COMCULTURA